

PL 0301/2005

JUSTIFICATIVA

Visamos com nosso projeto de lei acabar com a contribuição compulsória dos servidores públicos municipais como uma das formas de custeio do Hospital do Servidor Público Municipal, repassando-a ao Município.

Tal proposta se coaduna com o que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 196 e 199 que consagram a universalidade e a gratuidade da saúde pública, e a livre iniciativa privada em matéria de "assistência à saúde".

Há que se observar que, segundo o art. 149, os entes federados só podem instituir as contribuições para custear os sistemas próprios de previdência e assistência social, estando fora, portanto, a instituição de contribuição compulsória para saúde.

Com efeito, nos termos do que determina nossa Carta Magna, a instituição da obrigatoriedade de contribuição por parte dos servidores públicos municipais em benefício do Hospital do Servidor Público - HSPM configura, na verdade, na instituição de novo tributo travestido de contribuição previdenciária, o que é vedado pela Constituição Federal, nos termos de seus arts. 149 e 154.

Por se tratar de matéria de grande relevância, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.